



---

**Procedência:** Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

**Data:** 07/10/2017

**Assunto:** Auto de Infração nº 003189/2006

**Processo:** 1200000464/07

**Interessado:** CODEVASP - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba

**Reconsideração:** O processo esta tempestivo.

**Relator:** Sebastião Vieira de Jesus – Analista Ambiental – Regional Mata

## RELATÓRIO

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa do processo referente ao Auto de Infração nº 003189/06.
  - a) Conforme o relatório Sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD, datado de 01/10/2007, onde o relator do recurso indeferiu o pedido, mantendo a multa em seu valor original de R\$ 27.200,00(vinte e sete mil e duzentos reais).
  - b) A CODEVASP foi autuado por:  
“Desmatar, danificar ou provocar a morte de floresta e demais forma de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial, totalizando 17,0 há sem autorização do órgão competente.”
  - c) O auto de infração teve como embasamento legal o Art.96, Inciso II, alínea c do decreto nº 44309/06, onde esta correto este embasamento.
  - d) Foi aplicada multa no valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), pela infração acima citada.
- 2- O autuado apresentou recurso de reconsideração contra a decisão, em 28/11/2007, como a publicação foi dia 01/11/2007, o mesmo esta tempestivo. Com as seguintes alegações:
  - a- Em sua reconsideração o autuado se limitou a fazer as mesmas alegações que já tinha feito em sua primeira defesa e descrito no relato de 1ª instancia, portanto a sua reconsideração não trouxe nenhum fato novo, para que pudéssemos fazer o relato do processo com novas alegações pertinentes.

## CONSIDERAÇÕES

3- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:

- a) As alegações do autuado na sua reconsideração não acrescentou e nem apresentou nada, alem do que o mesmo já tinha colocado na sua primeira contestação do auto com relação ao dano ambiental causado na propriedade.




- b) Considerando que o autuado já tinha um pedido tramitando no escritório do IEF, o mesmo não deveria ter começado a fazer a intervenção, porque sem documentos em mãos ele estaria sujeito as penalidades da lei.
- c) Considerando que os técnicos do IEF, como consta no relatório de 1ª instância, vistoriaram a área e não liberaram a autorização especial e novamente foi vistoriada por 03(três) técnicos do IEF(auto de fiscalização), onde ocorreu o auto de infração, podemos deduzir que os trabalhos estavam em desacordo com o que foi pedido no órgão.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, acompanharemos a decisão da relatora de 1ª instancia no indeferimento do pedido, mantendo-se a multa em seu valor original de R\$27.200,00(vinte e sete mil e duzentos reais).

4- À consideração.

Ubá, 07 de dezembro de 2017.

  
Sebastião Vieira de Jesus  
Analista Ambiental-IEF  
MASP: 1.021.161-3

*De acordo,*  
*Neuzimã de Fátima*  
*ANALISTA AMBIENTAL/JURÍDICO (REGIONAL*  
*UBÁ)*  
*MASP: 1368480-8*  
*Ubá, 13/12/2017.*